



Publicado em Placar
Em 15/05/98

Olgaene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO nº 1.294 de 15 de maio de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e
das outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no
uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da
respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, e,

considerando os princípios que regem os
procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do
processo nº 7744/98, e o Parecer nº 700/98 da Douta Advocacia-Geral
do Município;

considerando a necessidade de aquisição
de automóveis para a ampliação da frota municipal, padronizada em
veículos tipo FIAT,

considerando, que a empresa AUTOVIA
VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS é a única concessionária autorizada,
representante da rede FIAT na Capital,

considerando, finalmente o disposto nos
arts. 15, I, c/c art. 25, I, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do
procedimento licitatório para a aquisição de 08 (oito) veículos tipo
passageiros e 02 (dois) veículos tipo Pick Up FIAT, através da empresa
AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, destinados à ampliação da
frota municipal, padronizada em automóveis FIAT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palmas/TO, 15 de maio de 1998.

MARCEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA